



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ/PB
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 944/2025

EMENTA: Regulamenta a Instalação de Unidade de Gerenciamento Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos (UGIRSU) no âmbito do Município de Caaporã/PB e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Nas imediações da localização da área, implantação e operação da Unidade de Gerenciamento Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos (UGIRSU), ficam estabelecidas as seguintes determinações:

I - Em um raio de 500,00 metros de qualquer um dos lados limites da área da UGIRSU, não poderão ser construídas residências isoladas ou aglomerações habitacionais (residências de aglomerados habitacionais em agrovila ou vila);

II – A uma distância mínima de 200,0 metros, não poderão ser construídas barramentos ou represamentos artificiais de cursos d’água naturais;

III – A uma distância mínima de 100,0 metros, não poderão ser construídas rodovias e estradas, a partir da faixa de domínio estabelecida pelos órgãos competentes.

Art. 2º Ocorrendo o descumprimento da legislação vigente, fica autorizado de imediato, o poder executivo no âmbito de sua discricionariedade, a usar Poder de Polícia para o cumprimento da Lei, inclusive com a demolição do que estiver construído.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente deste município, porém deverão ser reembolsadas pelo infrator aos cofres públicos.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Caaporã/PB, em 05 de dezembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 FRANCISCO NAZARIO DE OLIVEIRA
Data: 05/12/2025 11:03:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FRANCISCO NAZÁRIO DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional